

Regime contraordenacional, no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta

Foi publicado o [Decreto-Lei n.º 28-B/2020, de 26 de junho](#), que estabelece o regime contraordenacional, no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta.

Segundo aquele diploma, durante a situação de alerta, contingência ou calamidade, declarado no âmbito da situação epidemiológica originada pela doença COVID-19 declarada nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, constituem **deveres das pessoas singulares e coletivas**, entre outros:

- A observância das **regras de ocupação, permanência e distanciamento físico** nos locais abertos ao público, definidas nas declarações das respetivas situações de alerta, contingência ou calamidade;
- A **obrigatoriedade do uso de máscaras ou viseiras**, nos termos do artigo 13.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual: (i) Para acesso ou permanência nos espaços e estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços; (ii) Nos edifícios públicos ou de uso público onde se prestem serviços ou ocorram atos que envolvam público; (iii) Nos **transportes coletivos de passageiros**; entre outros;
- O cumprimento das **regras relativas aos limites de lotação máxima da capacidade para o transporte terrestre, fluvial e marítimo**, nos termos previstos no artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.

O **incumprimento dos deveres estabelecidos constitui contraordenação**, sancionada com coima de (euro) 100,00 a (euro) 500,00 no caso de pessoas singulares, e de (euro) 1000,00 a (euro) 5000,00 no caso de pessoas coletivas.

Acresce que ainda que:

- A **fiscalização** do cumprimento dos deveres compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à Polícia Marítima, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e às polícias municipais;
- Compete à Secretária-geral do Ministério da Administração Interna o processamento das contraordenações previstas no presente decreto-lei.

1 de julho de 2020

Consultar:

- **Orientações da DGS** – Procedimentos nos transportes públicos e individuais de passageiros – COVID-19 - http://www.amt-autoridade.pt/media/2527/orientacoes_dgs_transportes.pdf
- Atualização das **Limitações à Utilização do Transporte de Passageiros** – COVID-19 - http://www.amt-autoridade.pt/media/2552/atualizacao_das_limitacoes_a_utilizacao_do_transporte_de_passageiros_5.pdf